



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -  
SMCL-ASTEJ**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -  
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Decisão Nº 15 - SMCL-ASTEJ

**Processo Sei nº** 002.000317/2025-92

**Pregão Eletrônico nº** 90111/2025/SMCL/PVH

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, visando atender notadamente as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho

**Interessado:** Prefeitura do Município de Porto Velho – RO / SMCL

**Assunto:** Manifestação sobre a proposta de revogação

Vistos os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que trata do 90111/2025/SMCL/PVH, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de material gráfico.

**CONSIDERANDO** o Despacho (ID nº 0629045), subscrito pelo Agente de Contratação, Sr. Genean Prestes dos Santos, que realizou análise técnica dos atos praticados e apontou a inviabilidade de prosseguimento do certame;

**CONSIDERANDO** que a referida análise apontou a necessidade de correção do preço de mercado do item 48, o que, por força de lei, tornou obrigatório o seu desmembramento em cota de ampla concorrência e cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade técnica superveniente, devidamente comprovada nos autos, de realizar a referida adequação na plataforma Compras.gov.br, o que impede a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/2006;

**CONSIDERANDO** que tal fato torna o prosseguimento do certame inconveniente e inoportuno, por violar os princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade, configurando um obstáculo insanável à continuidade do procedimento;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe à Administração a obrigação de revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, autoriza a autoridade superior a proceder à revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento ao §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente publicada a intenção de revogar o certame, abrindo-se prazo para o contraditório e a ampla defesa dos interessados;

**DECIDO:**

1) **REVOGAR**, em caráter definitivo, o Pregão Eletrônico nº 90111/2025/SMCL/PVH, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que tornou seu prosseguimento inconveniente e inoportuno.

2) **DETERMINAR** a publicação da presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios em que se deu a publicidade do edital, para ciência dos interessados.

3) **AUTORIZAR** o regular prosseguimento do novo certame, já instaurado sob o Pregão Eletrônico nº 90017/2026, que visa à contratação do mesmo objeto, já com as devidas correções.

4) **ENCAMINHAR** os autos à Sra. Pregoeira para que adote as providências necessárias.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 10 de Março de 2026.

**IAN BARROS MOLLMANN**

Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Secretario(a)**, em 11/03/2026, às 09:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0636261** e o código CRC **9A0529A2**.

